
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 4.985, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Reserva área de terras situada no Município de Vigia para instalação da Associação Agrícola dos Trabalhadores Rurais da Região do Barreto do Pará (AATRB).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e cumprindo o que prescreve o art. 137 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e

Considerando o interesse do Estado em incentivar os empreendimentos agrícolas, assegurando ao pequeno produtor rural a garantia da estabilidade no meio rural;

Considerando que o art. 59 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, e os arts. 137 e seus parágrafos e 139, alínea "d", do Decreto nº 7.454, de 1971, dispõem que o Estado fará reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais e que as terras reservadas poderão ter como objeto a serventia pública;

Considerando, ainda, o Parecer emitido pelo Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA no expediente protocolado sob o nº 2000/96309,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada à Associação Agrícola dos Trabalhadores Rurais da Região do Barreto do Pará, no Município de Vigia, uma área de terras medindo 40ha19a36ca (quarenta hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares), com os seguintes limites e confrontações: parte do marco M-4, definido pela coordenada geográfica de latitude 0°48'12,62" Sul e longitude 48°04'35,73" Oeste, elipsóide SAD 69 e coordenada plana UTM 9.911.072,432 metros Norte e 825.413,574 metros Leste, referida ao meridiano central 51° WGr.; deste, seguindo com o azimute plano de 129°32'32" e distância de 1.208,58 metros, chega-se ao marco M-1; deste, seguindo com o azimute plano de 194°44'43" e distância de 110,08 metros, chega-se à estação A-1; desta, seguindo com o azimute plano de 189°32'00" e distância de 119,50 metros, chega-se à estação A-2; desta, seguindo com o azimute plano de 189°45'14" e distância de 147,70 metros, chega-se à estação A-3; desta, seguindo com o azimute plano de 189°16'12" e distância de 21,90 metros, chega-se ao marco M-2; deste, seguindo com o azimute plano de 308°38'17" e distância de 1.077,91 metros, chega-se ao marco M-3; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Bacobaco, com o azimute plano de 19°47'31" e distância de 150,14 metros, chega-se à

estação A-12; desta, seguindo pela margem direita do Igarapé Barreto, com o azimute plano de 342°01'13" e distância de 100,39 metros, chega-se à estação A-13; desta, seguindo pela margem direita do Igarapé Barreto, com o azimute plano de 347°03'15" e distância de 155,01 metros, chega-se ao marco M-4, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação

magnética observada no vértice M-1 igual a 19°59'20" W (12/4/2000). Os vértices estão referidos às coordenadas geográficas determinadas por GPS de precisão de 03" (três segundos).

Art. 2º Fica determinado, de acordo com as disposições contidas no art. 137, § 1º, do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA autorizado a executar todas as medidas necessárias à expedição do Título Definitivo em favor da Associação ora beneficiada, ficando ressalvados os direitos adquiridos porventura incidentes naquela área.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.584, de 26/11/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ